

ATOS DO SR. PRESIDENTE

TST Nº 213-71

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o item XII do art. 1º do Regimento Interno, resolve dispensar, a pedido das funções de Auxiliar desta Presidência, o Oficial Judiciário Maria Lygia Madeira de Ley, funcionária requisitada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.
Brasília, 1º de maio de 1971. — *Thelio da Costa Monteiro*, Presidente do T.S.T.

TST Nº 214-71

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o item XII do art. 1º do Regimento Interno, resolve dispensar, a pedido, das funções de Auxiliar desta Presidência o Oficial Judiciário Sylvia Sá Nogueira Baptista, funcionária requisitada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.
Brasília, 1º de maio de 1971. — *Thelio da Costa Monteiro*, Presidente do T.S.T.

LOTAÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE

- 1) Chefe do Gabinete: Carlos Alberto Selano Bacellar.
- 2) Secretário do Presidente: Geraldo Bezerra de Menezes.
- 3) Assessor Chefe: Augusto Carneiro de Albuquerque.
- 4) Assistentes: Paulo Roberto Sales Monteiro e Ismael Gomes Cardim.
- 5) Assistentes Adjuntos: Christovão Estevão Freire, Helyo Sérgio Faria Pereira, Geraldo Starling Soares Júnior e Maria Aparecida de Brito.
- 6) Auxiliares: Maria Araujo Ribeiro da Fonseca, Domênico Mecchi e Jorge Abjse.

TST-ES-10-71

(TRT 36-71)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: Indústrias Matarazzo de Energia e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

DESPACHO

A Indústria Matarazzo de Energia e S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo, inconformados com a decisão proferida no TRT-36-71, requer medida preventiva com base nos diplomas legais que regem a matéria.

Recorre-se das cláusulas do V. Acórdão-Regional, que estabeleceram: a) "conceder aos empregados admitidos após 30 de março de 1971 igual aumento, desde que não venham perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função" e, b) "permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores".

Juntam as Requerentes, no sentido de suas razões de recurso, certidão de julgamento de fls. 13 a 16.

Em relação à primeira parte, é de ser acolhido o pedido, na forma jurisprudencial desta Corte, ou seja, aumento aos admitidos após a data-base, proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 1/12 avos quantos forem os meses de serviço após aquela data.

Quanto ao segundo ponto acolho, também, o pedido, adotando a jurisprudência deste Tribunal, do teor seguinte:

"Merece acolhida, o pedido, em relação ao desconto em favor do Síndi-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cato, na forma jurisprudencial adotada por esta Corte, autorizado o desconto, desde que não haja oposição expressa do empregado, até dez dias antes do pagamento do aumento (1º mês)".
Defiro, pois, o pedido.

Oficie-se ao ilustre Presidente do Tribunal Superior do Trabalho da 2ª Região.
Publique-se.
Brasília, 6 de maio de 1971. — *Thelio da Costa Monteiro*, Presidente do T.S.T.

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 20-A, DE 1º DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, usando das atribuições que lhe confere o art. 19 — inciso XIII, do Regulamento Geral da Secretaria, resolve prorrogar por 2 ho-

ras, nos meses de março e abril, o expediente dos carpinteiros: Amaro de Souza Netto e Manoel Ferreira de Lima, a partir desta data, fixando a gratificação em 1/3 da remuneração mensal.
Dê-se ciência e publique-se. — *João Zoghbi*, Diretor-Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA

DESPACHO EXARADO PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVEL

Nº 1.248 — Distrito Federal

Recorrentes: Aldacyr Pinto Fernandes e Drogaria Santa Mônica Ltda.

(Advogados: Drs. Décio Nunes Teixeira e Máxio Dornelles Castello Branco)

Recorridas: Bernadete Rodrigues Sasaki e outras.

(Advogado: Dr. Edisio Gomes de Matos)

Despacho: A decisão recorrida data de 24 de novembro de 1969, não se aplicando ao processo as normas do artigo 308 do novo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (artigo 343).

Os recorrentes se arrimam nas letras a e c do inciso III, do artigo 119 da Constituição. Alegam que a segunda parte do artigo 560 do Código Civil teve sua vigência negada pelo acórdão *sub censura* (fls. 168); e que houve conflito jurisprudencial entre o decidido neste Tribunal e aresto da Suprema Corte, citado a fls. 169.

O primeiro fundamento não procede, porque o invocado dispositivo do Código Civil deve ser interpretado em conexão com outras normas legais. Assim é que, do ato bilateral de dissolução da sociedade existente entre autores e réus, decorreu uma obrigação sem prazo, mas que se impunha desde o momento em que se deu o distrato: a de promover a baixa dos registros das ex-sócias no Conselho Regional de Farmácia, sediada em Goiás, com jurisdição em Brasília. Em regra do artigo 127 do Código Civil que "os atos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em outro lugar ou depender de tempo". Ainda que se levasse em conta a ressalva legal, não se poderia exculpar os réus pela desídia de só terem substituído as autoras ex-sócias e ex-responsáveis técnicas pela sua drogaria, seis meses depois de dissolvida a sociedade. E ao condená-los aos ressarcimento dos danos emergentes e lucros cessantes, a decisão de fls. 164 aplicou o artigo 1.059 do Código Civil.

Quanto ao segundo fundamento, entendendo que, também improcede. As razões do apelo externo apontam julgado do Pretório Excelso que entretanto, não focaliza caso igual ao destes autos. Ali, segundo consta do voto do Eminentíssimo Relator, o pedido compreendeu várias parcelas mas o juiz julgou procedente somente a primeira; e a ação versava sobre quantias certas. Neste processo, ao contrário, não se pleiteou importância fixa e certa; e a decisão recorrida condenou os réus a indenizarem danos e lucros que dependerão de cálculo, na fase da execução. Por outro lado, no aresto apontado como divergente, o juiz ventilo a questão da compensação e proporcionalidade dos honorários advocatícios; ao passo que, neste processo, não se debateu a matéria nas instâncias ordinárias. Os recorrentes, em suas razões da apelação (fls. 124), e o decisório sob censura, abordaram apenas o rateio proporcional das ... *custas* judiciais. E não há lugar para o recurso extraordinário, quando não houver prequestionamento de matéria noa, nele debatida. Este é o sentido da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 282).

Por esses fundamentos, inadmito o recurso". Brasília, 6 de maio de 1971. (a) Desembargador *José Colombo de Sousa*, Presidente.

Brasília, 7 de maio de 1971. — *Fernando Xavier Bezerra*, Diretor da Secretaria.

ATOS COM VISTA AO AGRADO

(Aviso para os efeitos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 845 do Código de Processo Civil)

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 162 — Distrito Federal

Agravante: Osmar Alves Pinheiro.

(Advogados: Drs. Guilherme Duque Estrada de Moraes, Antônio Carlos Sigmaringa Seixas, Vera Lúcia Sigmaringa Seixas e Luiz Carlos Sigmaringa Seixas)

Agravado: Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal.

Brasília, 6 de maio de 1971. — *Fernando Xavier Bezerra*, Diretor da Secretaria.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROCESSOS AGUARDANDO PREPARO DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 1967.

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança nº 170

Agravante: Elvan do Nascimento Loureiro
Advogado: Dr. Rutilio Tórres Augusto

Agravado: Distrito Federal
Advogado: Dr. Orlando Miranda de Aragão

Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 1.115

Recorrente: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Inezil Penna Marinho
Recorrida: Cooperativa Agro-Pecuária de Brasília Ltda.

Advogado: Dr. Moacir Belchior
Apelação Cível nº 2.043

Apelante: Waldir Martins Falcão
Advogado: Dr. Pedro Soares Vieira

Apelada: Esso Brasileira de Petróleo S. A.

Advogado: Dr. Joseval Sirqueira
Brasília 7 de maio de 1971. — *João Flávio de Macedo*, P/Chefe do Serviço de Comunicações

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição aos Feitos da Primeira Instância pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Serviço de Distribuição

FEITOS DISTRIBUÍDOS NO DIA 7 DE MAIO DE 1971

Ao Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Nº 79.044 — Ação de Indenização
Autor: Leobino Gomes de Souza
Réu: Governo do Distrito Federal
V. C.: Cr\$ 10.000,00

Nº 79.031 — Vistoria
Requerente: Getúlio de Andrade Júnior
Requerido: Wagner Gonçalves da Oliveira
Advogado: Dr. Antônio Araujo da Silva

Ao Juízo de Direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 79.043 — Busca e Apreensão
Requerente: Manoel de Oliveira Barreiros

Requerido: Mário Ramos
Nº 79.046 — Investigação de Paternidade
Requerente: Maria Zilda Cardoso Guedes

Requerido: Francisco Leite Lopes
Nº 79.055 — Inventário
Requerente: Geraldo Gonçalves Pereira

Requerido: Bens de Maria José Coutinho Pereira
Advogado: Dr. Helio Bueno Brandão

Nº 79.028 — Inventário
Requerente: Pedro Teixeira Lima
Requerido: Bens de Euridice Mendes Ferreira

Advogado: Dr. Wilson Camargo
Nº 79.030 — Levantamento de importância
Requerente: Alice Maria da Conceição

Advogado: Dr. Suêd Coelho
Ao Juízo de Direito da Vara de Menores

Nº 79.035 — Guarda e Responsabilidade